MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 469
Processo nº
Rubr.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7740/2026.

SD Nº: 015/2026.

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação **de empresa especializada para Reforma e Readequações da Capela Mortuária**, do Município de Corumbá – MS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

1.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação **de empresa especializada para Reforma e Readequações da Capela Mortuária**, do Município de Corumbá – MS, de acordo com Projeto básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro, anexos a este Termo.	Serviço	1	**R$276.640,51(Duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos).**

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia nos termos do inciso XXI, alínea "a", do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 2.848/2022, não se caracterizando como bem de luxo.

1.4. Utilização do catálogo de padronização:

1.4.1. O órgão adotará catálogo próprio e os serviços não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ 470

2.1. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Da legislação aplicável

- Lei n.° 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações.
- Decreto Municipal n.° 3.052/2023 que dispõe sobre a elaboração do ETP.
- Decreto Municipal n.° 3.085/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações regidas pela Lei 14.133, de 2021, instituindo regras para a elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico, do anteprojeto, do projeto executivo e do Edital no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências;

3.2.1. Demais Legislações, Normativos e Diretrizes aplicáveis:

- Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei n° 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
- "Os serviços deverão atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT, legislações vigentes, normas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, diretrizes da Vigilância Sanitária, bem como à Lei n° 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), instalações elétricas (ABNT NBR 5410), hidrossanitárias (ABNT NBR 5626), segurança contra incêndio (ABNT NBR 9077), entre outras aplicáveis ao objeto."
- OBSERVAÇÃO: **Para capelas mortuárias, recomenda-se destacar também:**

 - Fluxo adequado de circulação (visitantes x serviços)
 - Ambientes climatizados e ventilados
 - Sanitários acessíveis
 - Áreas de apoio (copa, administrativo)
 - Controle de odores e higienização
 - Iluminação adequada e conforto psicológico.

3.3. Da forma de contratação

3.3.1. A contratação será realizada de **forma ELETRÔNICA**.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação

3.4.1. Na presente análise, o orçamento e documentos que o instruem constam nos autos e deverão ser disponibilizados como anexos ao TR, não se tratando de um orçamento sigiloso.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ 121

3.5. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC nº 123/2006

3.5.1. Nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverá ser avaliada a aplicabilidade dos benefícios previstos no processo de contratação.

Considerando a natureza do objeto — serviços de engenharia para reforma e readequação de edificação pública — observa-se que:

- Será assegurada, sempre que possível, a participação de ME e EPP no certame, em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade;
- Poderá ser aplicado o tratamento favorecido, como:

 -Preferência em caso de empate ficto;

 -Regularização fiscal tardia;

 -Eventual divisão do objeto em lotes, desde que tecnicamente viável;

- A adoção de licitação exclusiva para ME/EPP será analisada conforme o valor estimado da contratação, nos termos do art. 48 da referida lei;

Todavia, destaca-se que a aplicação integral dos benefícios previstos na lei poderá ser limitada quando:

- O objeto envolver parcela de maior complexidade técnica ou exigir capacidade operacional incompatível com empresas de pequeno porte;
- Houver risco à execução contratual ou prejuízo à economicidade e à eficiência;
- Não houver número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP no mercado local ou regional.

Assim, a Administração deverá justificar, de forma motivada, a adoção ou não das medidas de tratamento diferenciado, observando também as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à ampliação da competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos à contratação.

3.6. Da sustentabilidade

3.6.1. Sustentabilidade na construção civil, conforme o objeto, por meio das seguintes medidas:

3.6.1.1. Utilização preferencial de materiais com menor impacto ambiental.

3.6.2. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

-Emprego de materiais com maior durabilidade e compatíveis com a estrutura existente, reduzindo a necessidade de manutenções futuras;

- **Uso racional de recursos naturais**, com adoção de soluções que promovam a economia de água e energia elétrica;

-Adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos inevitáveis, em conformidade com a legislação vigente;

-Utilização de métodos executivos que reduzam impactos ambientais locais, tais como controle de poeira, ruídos e interferências no entorno;

-Observância das normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ambiental durante a execução dos serviços.

3.7. Do consórcio

3.7.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.8. Da subcontratação

3.8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto Contratual. A vedação decorre da necessidade de responsabilidade técnica integral, controle de qualidade e adequada fiscalização dos serviços de recuperação estrutural, garantindo a segurança e a padronização da execução.

3.9. Da exigência de garantia da contratação

Considerando os riscos técnicos inerentes à execução do objeto, entende-se **justificável a exigência de garantia contratual**, como instrumento de mitigação de riscos e proteção ao interesse público, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia contratual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a reparação de eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

Será exigida a garantia da contratação conforme o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

A garantia deverá ser escolhida conforme uma das modalidades previstas no art. 96 da NLL, a critério da Administração, devendo a seleção recair sobre uma das seguintes opções: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

a) caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

b) no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, conforme disposto no artigo 96, § 3º da NLL.

3.10. Da vistoria

3.10.1. A vistoria técnica no local onde serão executados os serviços será **facultativa**, sendo recomendada às licitantes para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Fls. 473 Processo nº Rubr.

As empresas interessadas poderão realizar vistoria prévia na Capela Mortuária do município de Corumbá/MS, mediante agendamento junto ao setor responsável, em horário de expediente, até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

A avaliação prévia do local de execução da obra/serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 horas.

3.10.2. O licitante que optar pela realização da visita técnica prévia terá data e horário exclusivos disponibilizados pela Administração, mediante agendamento por meio dos e-mail, **Leandro.arruda@corumba.ms.gov.br, e ou Cristiane.lopes@corumba.ms.gov.br,** de forma que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

3.10.3. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da visita técnica.

3.10.4. A realização da vistoria prévia não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

3.10.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico e representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.10.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses,** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, contemplando o período necessário para execução, eventuais ajustes, entrega dos produtos finais e encerramento administrativo.

4.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução.

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: **em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços – OIS;**

5.1.1.2. Cronograma de realização dos serviços: 03(três) mês.

5.2. Local da execução da obra/serviços.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Fls. 474 Processo nº Rubr.

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Edu Rocha- Praça Urkupiña – Bairro Dom Bosco, no município de Corumbá – MS.

5.3. Materiais a serem disponibilizados.

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no memorial descritivo e especificações técnicas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Do recebimento

6.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha.

6.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 475
Processo nº
Rubr.

6.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.2.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.13.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 476
Processo nº
Rubr.

6.2.13.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.13.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para fins de liquidação.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 472
Processo nº
Rubr.

6.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento

6.4.1. Os pagamentos dos serviços decorrentes da execução da obra/serviços deste Termo, será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme medição, mediante apresentação da respectiva documentação Nota Fiscal/Fatura, juntada à planilha dos serviços executados que serão devidamente vistoriados e atestados pela Secretaria competente.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 478
Processo nº
Rubr.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. Fiscalização Técnica, Administrativa e Gestor de Contrato

7.8.1. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023 e alterações posteriores disponível no link https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba referente as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Corumbá-MS.

7.8.1.1. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 479
Processo nº
Rubr.

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRENCIA,** sob a forma **ELETRONICA,** com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** e o regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

8.1.1.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA A ADOÇÃO DA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A adoção do regime de execução **empreitada por preço global** para a contratação referente à execução dos serviços de engenharia para reforma e readequação da capela mortuária do Município de **Corumbá/MS**, mostra-se tecnicamente adequada e legalmente amparada, conforme os fundamentos a seguir expostos.

Justificativa Técnica - O objeto da contratação possui **escopo claramente definido**, com especificações técnicas previamente estabelecidas em projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, permitindo a correta quantificação dos serviços necessários à execução da obra.

Trata-se de intervenção **pontual e de pequeno porte**, realizada em áreas urbanizadas, com métodos construtivos usuais e amplamente conhecidos no mercado, não havendo variáveis técnicas significativas que justifiquem a adoção de regime por preços unitários ou por administração.

A empreitada por preço global proporciona maior **previsibilidade de custos**, uma vez que o valor contratado é previamente definido, reduzindo riscos de aditivos decorrentes de variações quantitativas durante a execução, além de facilitar o controle financeiro e orçamentário por parte da Administração Pública.

Adicionalmente, esse regime transfere à empresa contratada a responsabilidade pela correta execução do objeto como um todo, incentivando a **eficiência na gestão dos recursos, do prazo e da mão de obra**, bem como a entrega do serviço em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Justificativa Legal - A adoção da empreitada por preço global encontra respaldo na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente em seu:

- **Art. 6º, inciso XXXI**, que define a empreitada por preço global como o regime em que a execução do objeto é contratada por preço certo e total;
- **Art. 46**, que dispõe que o regime de execução deve ser definido de acordo com a natureza do objeto e com as condições do mercado, visando à obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração;
- **Art. 22**, que exige o planejamento adequado da contratação, com definição clara do objeto, condição plenamente atendida no presente caso.

Considerando que o projeto apresenta **nível de detalhamento suficiente**, permitindo a correta compreensão do objeto e a formação de propostas consistentes pelos licitantes, a empreitada por preço global revela-se compatível com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público**.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 480
Processo nº
Rubr.

Conclusão

Diante do exposto, resta tecnicamente e legalmente justificada a adoção do regime de execução **empreitada por preço global** para a contratação em questão, por se tratar de objeto com escopo definido, riscos controláveis e métodos construtivos padronizados, assegurando maior controle dos custos, eficiência na execução e adequada gestão contratual, em consonância com a legislação

8.1.2. DA INVERSÃO DE FASES.

Da Inversão de fases, que será adotado em conformidade com a justificativa do **ANEXO I.**

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$276.640,51(Duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos).**

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação (maio/2026), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M/FGV)** ou, na sua ausência, por outro índice oficial que o substitua, conforme Justificativa **ANEXO II**, deste TR.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

11.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.1.8. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 303/2022: **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

11.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br.

11.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidão, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 482
Processo nº
Rubr.

11.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

11.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG=	**Ativo Total**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC=	**Ativo Circulante**
	Passivo Circulante

11.1.3.2.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos últimos 2 (dois)exercícios sociais.

11.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.1.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 483
Processo nº
Rubr.

Justificativa da Exigência dos Índices Contábeis (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

A exigência de apresentação do **Balanço Patrimonial**, da **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** e demais demonstrações contábeis, acompanhada da comprovação dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, encontra respaldo jurídico e técnico nos princípios da isonomia, proporcionalidade e eficiência para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Esses indicadores são parâmetros objetivos e consagrados de análise econômico-financeira, utilizados para aferir a capacidade de pagamento e a solidez patrimonial das empresas. A fixação de valores iguais ou superiores a 1 (um) assegura que a licitante possua ativos suficientes para cobrir seus passivos, reduzindo o risco de inadimplência contratual e garantindo maior confiabilidade na execução do objeto licitado.

- **Liquidez Geral (LG):** avalia a capacidade da empresa de saldar todas as suas obrigações, de curto e longo prazo, com os ativos disponíveis.
- **Liquidez Corrente (LC):** demonstra a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, assegurando que a empresa disponha de capital de giro suficiente para manter a execução contratual.
- **Solvência Geral (SG):** mede a proporção entre ativos e passivos totais, refletindo a saúde financeira global da empresa e sua capacidade de continuidade.

A exigência conjunta dos três índices é necessária porque cada um deles mede aspectos distintos e complementares da situação financeira da empresa. A análise isolada de apenas um indicador poderia gerar distorções, permitindo que empresas com fragilidade em determinado aspecto fossem habilitadas sem condições reais de cumprir o contrato. Assim, a exigência simultânea de LG, LC e SG garante uma avaliação mais completa e confiável da capacidade econômico-financeira das licitantes. Além disso, a medida é proporcional ao risco e à complexidade da contratação, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não impondo ônus excessivo às empresas, já que tais demonstrações são obrigatórias pela legislação societária (Lei nº 6.404/76 e Código Civil, arts. 1.065 e seguintes).

A exigência fortalece a gestão de riscos da Administração Pública, prevenindo paralisações, rescisões e custos adicionais decorrentes da incapacidade financeira de contratadas.

Portanto, a exigência dos três índices contábeis não restringe indevidamente a competitividade, mas sim garante a seleção de empresas com efetiva capacidade financeira, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência.

Justificativa da Exigência de Capital Mínimo

A exigência de capital mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, quando constatados índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) inferior a 1, fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada qualificação econômico-financeira das empresas participantes, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer critérios objetivos para mitigar riscos de inadimplência contratual.

O percentual fixado foi definido com base em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, considerando que índices inferiores a 1 indicam possível insuficiência de recursos para honrar obrigações de curto e longo prazo, aumentando o risco de descumprimento contratual.

A exigência de capital mínimo busca garantir que a empresa disponha de recursos próprios suficientes para suportar os custos iniciais da execução e eventuais imprevistos.

O patamar de 10% é adequado e equilibrado, pois reduz o risco de contratação de empresas financeiramente frágeis sem comprometer a competitividade do certame, evitando restrições excessivas à participação.

Assim, a exigência ora estabelecida atende ao princípio da segurança jurídica, ao interesse público e à necessidade de garantir a execução integral e eficiente do objeto contratado, sem impor ônus desnecessário às empresas licitantes.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.1.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa, bem como do (s) responsável (eis) técnico (s) na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

11.1.4.2.1. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU/Conselho Competente, com a formalização do "visto" no CREA/CAU/Conselho Competente do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.1.4.3. Qualificação Técnica Profissional: Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, acompanhado de Certidão de Registro de Atestado e Acervo Técnico, comprovando que seu (s) responsável (s) técnico (s) executou (ram) serviços de características semelhantes aos aqui licitados, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade relacionada no quadro abaixo:

Cód. planilha	Descrição	Und	Quant. Licitada	50%
96116	Forro em réguas de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação. Af_08/2023_ps	M²	246,93000	123,465
98522	Alambrado em mourões de concreto, com tela de arame galvanizado (inclusive mureta em concreto). Af_12/2025	M	112,52000	56,26
88497	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. Af_04/2023	M²	477,32000	238,66

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 485
Processo nº
Rubr.

gradefixa	Grade fixa para janela em ferro chato 5/16", espaçamento retangular 10x25cm	M²	42,40000	21,20

11.1.4.3.1. Nos termos do §6° do art. 67, da Lei n° 14.133/21, o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços, sendo admitida a substituição apenas por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante anuência da Administração

11.1.4.4. <u>Qualificação Técnica Operacional:</u> Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões, atestados ou declarações, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente. As certidões, atestados ou declarações, deverão ser em nome da empresa licitante e dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade relacionada no quadro abaixo:

Cód. planilha	**Descrição**	**Und**	**Quant. Licitada**	**50%**
96116	Forro em réguas de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação. Af_08/2023_ps	M²	246,93000	123,465
98522	Alambrado em mourões de concreto, com tela de arame galvanizado (inclusive mureta em concreto). Af_12/2025	M	112,52000	56,26
88497	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. Af_04/2023	M²	477,32000	238,66
gradefixa	Grade fixa para janela em ferro chato 5/16", espaçamento retangular 10x25cm	M²	42,40000	21,20

11.1.4.4.1. Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA/CAU do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.° 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

11.1.4.4.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
FLS. 486
PROCESSO Nº
RUBR.

11.1.4.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, dentre outros documentos.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 a 163 da Lei 14.133, de 2021,conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações

Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal
Unidade Orçamentária: 0237- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Dotação: 15.451.0004.4181 – Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais. **Ficha: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -PJ 13.3.**
As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Corumbá, 29 de julho de 2026.

Elaborado por:

Cristiane C.F. Lopes
Arquiteta e Urbanista
Assessora Técnica II -SISP
Matricula:15769-1

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 487
Processo nº
Rubr.

Aprovado por:

JOSSIELY GODOI DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" nº 579, de 05 de junho de 2025

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações):

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 488
Processo nº
Rub.

JUSTIFICATIVA
ANEXO I

PROCESSO Nº 7740/2026.

OBJETO: Contratação **de empresa especializada para Reforma e Readequações da Capela Mortuária**, do Município de Corumbá – MS

ASSUNTO: DA INVERSÃO DAS FASES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

A presente contratação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução da Reforma e Readequações da Capela Mortuária do Município de Corumbá/MS**, compreendendo a execução dos serviços de engenharia necessários à recuperação, adequação e melhoria das condições físicas, funcionais e de acessibilidade da edificação, conforme especificações constantes nos documentos técnicos que integram o processo licitatório.

Considerando que a contratação será realizada por meio de **Concorrência**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotado o procedimento de **inversão de fases**, pelo qual a análise da documentação de habilitação será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

A adoção desse procedimento mostra-se adequada ao objeto pretendido, tendo em vista que os serviços possuem características e especificações técnicas claramente definidas em projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo, permitindo que as propostas sejam avaliadas objetivamente pelo critério de menor preço, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A inversão de fases possibilita maior eficiência ao certame, reduzindo o tempo necessário para a conclusão da licitação, uma vez que dispensa a análise prévia da documentação de habilitação de todos os participantes, concentrando a verificação apenas na empresa que apresentar a melhor proposta. Tal procedimento contribui para a racionalização das atividades administrativas e para a redução dos custos operacionais envolvidos na condução do certame.

No caso específico da reforma e readequação da Capela Mortuária, a celeridade na contratação reveste-se de especial relevância, considerando a necessidade de disponibilizar à população um espaço público adequado, seguro e compatível com as condições de dignidade exigidas para a realização dos serviços funerários e acolhimento das famílias. Assim, a redução do tempo de tramitação da licitação contribui diretamente para o atendimento mais célere do interesse público.

Importante destacar que a inversão de fases não implica qualquer flexibilização dos requisitos de habilitação. Permanecem integralmente exigidas as comprovações de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, sendo tais requisitos analisados rigorosamente em relação ao licitante vencedor provisório. Caso este não atenda às exigências editalícias, serão observados os procedimentos legais de convocação dos licitantes subsequentes, preservando-se a segurança jurídica e a lisura do certame.

A medida encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, celeridade processual e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, além de estar alinhada ao entendimento consolidado dos órgãos de controle, que reconhecem a inversão de fases como mecanismo apto a conferir maior racionalidade e efetividade às contratações públicas.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases no presente Concorrência mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente possível e administrativamente vantajosa, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, com maior rapidez na contratação e sem prejuízo da observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Corumbá/MS, 29 de julho de 2026.

Cristiane C.F. Lopes
Arquiteta e Urbanista
Assessora Técnica II -SISP
Matricula:15769-1

JOSSIELY GODOI DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" nº 579, de 05 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 490
Processo nº
Rub.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA
ANEXO II

Processo Administrativo 7740/2026-SISP
Objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma e Readequação da Capela Mortuária, do Município de Corumbá/MS.

Assunto: Índice de Reajuste adotado para a Contratação

Esclareço a alteração do índice de reajuste indicado no ETP (pag.10), por conseguinte no TR (pág. 12), pelos motivos expostos a seguir:

Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação de empresa especializada para Reforma e Readequação da Capela Mortuária do Município de Corumbá/MS, será adotado como critério de reajustamento dos preços o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A adoção do INCC mostra-se tecnicamente adequada em razão das características do objeto contratual, que consiste na execução de obra de engenharia envolvendo serviços de reforma, readequação e recuperação de edificação existente, com predominância de custos relacionados à mão de obra especializada, materiais de construção, equipamentos e insumos típicos do setor da construção civil.

O INCC é um índice amplamente reconhecido e consolidado no mercado da construção civil, refletindo de forma específica as variações dos custos dos principais insumos empregados na execução de obras e serviços de engenharia. Sua utilização permite acompanhar a evolução dos custos efetivamente suportados pela contratada, preservando a equivalência entre os encargos assumidos no momento da apresentação da proposta e aqueles verificados durante a execução contratual.

A escolha do índice encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o edital e o contrato estabeleçam critérios objetivos de reajustamento compatíveis com a natureza do objeto contratado, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Além disso, o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que o índice de reajustamento deve guardar correlação com os custos efetivamente incidentes sobre o objeto contratado, não sendo recomendável a adoção de índices genéricos quando houver índice setorial mais representativo. Nesse sentido, destaca-se o **Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário**, no qual o TCU consignou que o índice de reajuste deve possuir pertinência com a estrutura de custos da contratação, de modo a refletir as variações dos insumos predominantes da execução contratual.

No mesmo sentido, o **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário** reforça que a Administração deve adotar critérios de reajustamento que efetivamente preservem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, utilizando índices compatíveis com o segmento econômico correspondente ao objeto licitado, evitando distorções que possam beneficiar ou prejudicar qualquer das partes.

Considerando que a presente contratação refere-se à execução de serviços de reforma e readequação de edificação pública, cujos custos estão diretamente relacionados ao mercado da construção civil, o INCC apresenta aderência técnica superior aos índices gerais de preços, por refletir especificamente as oscilações dos custos de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços empregados na construção civil.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 491
Processo nº

Dessa forma, a adoção do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV revela-se a alternativa mais adequada para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, em conformidade com o art. 25, § 7º, e o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de utilização de índices que guardem efetiva correspondência com a natureza do objeto contratado.

Cristiane C.F. Lopes
Arquiteta e Urbanista
Assessora Técnica II -SISP
Matricula:15769-1